RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO E NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL		
Especificação	**Base**	**Prazo**
	Legal	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Poderes Executivo e Legislativo		
Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão Exceção: revisão geral da remuneração	LRF - art. 21, § único Crime art. 359-G CPN	A partir de 1/7/2020
Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do art. 23 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do titular de Poder ou órgão (art. 23, § 3º - proibição de: receber transferência voluntária; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal)	LRF - art. 23, § 4º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites
Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	LRF - art. 42 Crime art. 359-C CPB	A partir de 1/5/2020
PODER EXECUTIVO		
Aplicação imediata das vedações previstas no § 1º do art. 31 da LRF, caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo (art. 31, § 1º: proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; obrigação de obter resultado primário	LRF - art. 31, § 3º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite

necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º)		
Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato	LRF - art. 38, IV, b Art. 359-A CPB	A partir de 1/1/2020
LEI Nº 9.504/97 (NORMAS PARA ELEIÇÕES)		
CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS *		
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (exceção: uso, em campanha, pelo candidato a reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, I e § 2º	Permanente
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram	Lei nº 9.504/97 - art. 73, II	Permanente
Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado	Lei nº 9.504/97 - art. 73, III	Permanente
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. ν § 11. Os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida	Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV, §§ 10 e 11	A partir de 1/01/2020.
Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex		

officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4/07/2020; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;	Lei nº 9.504/97 - art. 73, V	
Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, a	Nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos
Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, b	Nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos
Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção)	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, c º	Nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos
Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII	1º de janeiro a 30 de junho

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição	Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII	A partir de 4 de julho e até a posse dos eleitos
Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações	Lei nº 9.504/97 - art. 75	A partir de 4 de julho
Aos candidatos a cargos do Poder Executivo, participar de inaugurações de obras públicas	Lei nº 9.504/97 - art. 77	A partir de 4 de julho
A utilização de cores do partido na pintura de vias públicas configura a conduta vedada prevista neste dispositivo	Lei nº 9.504/97 - art. 73 - Ac.-TSE, de 31.8.2017, no AgR-AI nº 53553	Permanente
LEI Nº 9.504/97 (NORMAS PARA ELEIÇÕES)		
REGRAS GERAIS		
Uniformização do prazo de 06 meses na lei geral das eleições alterada pela lei 13488/2017 6 meses antes da eleição para filiação a partido político 6 meses antes para domicilio eleitoral		04 de abril
Prazo de janela partidária para vereadores Nova filiação pelo vereador sem perda do mandato prefeito e vice podem mudar de partido a qualquer tempo (súmula 67 TSE)		
Convenções partidárias		20 de julho à 5 de agosto
Registro de candidatos		06 a 15 de agosto
Início da propaganda eleitoral		16 de agosto

Eleição		4 de outubro
Prazo para prestação de contas da campanha eleitoral		04 de novembro
Registro da Candidatura / Impedimentos / incompatibilidades Inelegibilidades Rejeição de contas de gestão pública, não prestação de contas da campanha anterior (ausência de quitação eleitoral), Condenação por improbidade ou crimes da LC 64/90 (órgão colegiado)		Verificação no momento do registro
Fontes: Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal		
Lei nº 9.504/97 - Normas para Eleições		
Resoluções TSE nº n.º 23.600/2019, 23.605/2019, 23.606/2019, 23.607/2019, 23.608/2019, 23.609/2019, 23.610/2019 e 23.611/2019		
* AGENTE PÚBLICO: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º e Resolução TSE nº20.988/02, art. 36, § 1º.		
PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO **Verificar tabela própria no site do TSE:** http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao		